

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1991.

LEI Nº 7.373, DE 11 DE JUNHO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóveis situados em Pindorama

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER duas faixas de terra com 33648,10m² e 1714,89m², respectivamente, destinadas à duplicação da Rodovia SP-310, caracterizados na Planta nº 719, constante do Processo nº 1.571/90-PR-8/PGE, que, assim se descrevem e confrontam:

Gleba "A":

inicia no ponto "A", cravado junto as divisas de Luiz Valli e DER; desse ponto, segue confrontando com a faixa de domínio do DER, na distância de 1113,26m (um mil, cento e treze metros e vinte e seis centímetros) até o ponto "B"; localizado junto à divisa de Neide Motta Ayusso; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com Neide Motta Ayusso, na distância de 46,83m (quarenta e seis metros e oitenta e três centímetros) até o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Fazenda do Estado (Estação Experimental Agrícola de Pindorama), na distância de 15m (quinze metros) até o ponto "D"; desse ponto, deflete à esquerda e segue ainda confrontando com a Fazenda do Estado (Estação Experimental Agrícola de Pindorama), na distância de 1115,28m (um mil, cento e quinze metros e vinte e oito centímetros) até o ponto "E"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com Luiz Valli, na distância de 37,56m (trinta e sete metros e cinquenta e seis centímetros) até o ponto "A", início da descrição, encerrando área de 33.648,10m² (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Gleba "B":

inicia no ponto "H", cravado junto às divisas da Usina Colombo e DER; desse ponto, segue confrontando com a faixa de domínio do DER, na distância de 40,50m (quarenta metros e cinquenta centímetros) até o ponto "F"; desse ponto, deflete à direita e segue em arco de círculo, na distância de 82,23m (oitenta e dois metros e vinte e três centímetros) até o ponto "G"; desse ponto, deflete à direita e segue confrontando com a Usina Colombo, na distância de 53,93m (cinquenta e três metros e noventa e três centímetros) até o ponto "H", início da descrição, encerrando área de 1714,89m² (um mil, setecentos e catorze metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados).

Artigo 2º — Para os fins do disposto no artigo anterior, ficam os imóveis nele referidos desmembrados da Estação Experimental de Pindorama do Instituto Agrônomo, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e, em decorrência, excluídos do regime de preservação permanente de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.150, de 24 de junho de 1988.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização das áreas para o fim a que se destinam e impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Antonio Barros Munhoz,

Secretário da Agricultura e Abastecimento

Vagner Gonçalves Rossi,

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1991.

LEI Nº 7.374, DE 11 DE JUNHO DE 1991

Revoga as Leis nº 10.314, de 11 de dezembro de 1968 e 5.506, de 5 de janeiro de 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam revogadas as Leis nºs 10.314, de 11 de dezembro de 1968, que autorizou a Fazenda do Estado a doar área situada em Monte Alto, para construção de Mercado Municipal e Conexos, e 5506, de 5 de janeiro de 1987, que alterou a destinação do imóvel para sede da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-legislativa, aos 11 de junho de 1991.

LEI Nº 7.375, DE 11 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil e dá providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam criados no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria do Segundo Tribunal de Alçada Civil, os seguintes cargos:

I — 3 (três) cargos de Diretor Técnico de Serviço, SQC-I, Faixa 20 da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão;

II — 6 (seis) cargos de Escrevente-Chefe, SQC-II, Faixa 8 da Escala de Vencimentos Nível Superior;

III — 6 (seis) cargos de Assistente Técnico de Gabinete II, do SQC-I, Faixa 18 da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão.

Artigo 2º — Fica transformado 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Direção III do SQC-I, Faixa 20 da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão em Diretor Técnico de Divisão, SQC-I, Faixa 22 da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão.

Artigo 3º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo,

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1991.

LEI Nº 7.376, DE 11 DE JUNHO DE 1991

Cria cargos no Quadro do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC, os seguintes cargos:

I — enquadrados na Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, instituída pelo inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988, 2 (dois) de Assistente Técnico de Direção II, faixa 21;

II — enquadrados na Escala de Vencimentos Nível Superior, instituída pelo inciso I do artigo 6º da Lei Complementar nº 556, de 15 de julho de 1988:

a) 8 (oito) de Biologista, faixa 7;

b) 1 (um) de Médico, faixa 8;

III — enquadrados na Escala de Vencimentos Nível Médio, instituída pelo inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988, 6 (seis) de Escriurário, faixa 3;

IV — enquadrados na Escala de Vencimentos Área Saúde Nível Médio, instituída pelo inciso IV do artigo 7º da Lei Complementar nº 585, de 21 de dezembro de 1988, 3 (três) de Auxiliar de Enfermagem, faixa 5.

Artigo 2º — No provimento dos cargos criados pelo inciso I do artigo anterior será exigido:

I — habilitação profissional legal de nível universitário compatível cmm as atividades a serem desempenhadas por seus titulares; e

II — experiência profissional comprovada em assuntos relacionados com as atividades a serem desempenhadas de, no mínimo, 3 (três) anos.

Artigo 3º — Dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, o Superintendente do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC procederá, mediante portaria, à classificação dos cargos criados pelo artigo 1º.

Artigo 4º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Miguel Tebar Barrionuevo,

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1991.

LEI Nº 7.377, DE 11 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre isenção de custas, emolumentos e contribuições, na forma que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — As pessoas reconhecidamente pobres ficam isentas do pagamento de custas, emolumentos e contribuições referentes ao registro, no cartório de registro imobiliário competente, dos títulos de domínio recebidos em processos administrativos de legitimação de posse efetivada nos termos da Lei nº 3962, de 24 de julho de 1957, ou em virtude de leis municipais.

§ 1º — O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, em se tratando de analfabeto, neste caso acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 2º — A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e penal do interessado.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de junho de 1991.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Retificações do D.O. de 11-6-91

No Despacho do Governador, de 10-6-91, no processo DGP-2.853-88-SSP c/aps. DGP-15.255-87-SSP + GS-3.922-90-SSP em que é interessada ...

onde se lê: Diante dos elementos de instrução do processo ...

leia-se: Diante dos elementos de instrução do processo ...

onde se lê: candidatos remanescentes de concursos públicos ...

leia-se: candidatos remanescentes de concursos públicos ou ...

certames, ...

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 4-6-91

Na Resolução SG-66, de 3-6-91, que autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame.

No Artigo 1º — Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei nº 10.261, para participarem do I Encontro Internacional de Lideranças de Servidores Públicos, a realizar-se em Campos do Jordão-SP.

onde se lê: no período de 2 a 7 de julho de 1991.

leia-se: no período de 2 a 7 de junho de 1991.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 11-6-91

No Processo GG-1.869/90 em que Olavo Neca solicita vista de processo: Certidão. Nos termos do parecer 627/91, da Assessoria Jurídica do Governo, defiro o pedido de vista dos autos ao interessado, na Seção de Protocolo da DCA, desta Secretaria do Governo, e, se for o caso, para que indique as peças processuais de seu efetivo interesse, cujas cópias reprográficas deseje obter.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.

Julgamento de Licitações

Processo — SC 1051/1057. Licitação — COLETA 71/91. Objeto — Item 1 — 14.000 folhas de filme Litho ou Line, formato 45,7 x 30,4 cm; Item 2 — 1.200 folhas de filme Litho ou Line, formato: 45,7 x 60 cm. A Comissão de Julgamento de Licitação da IMESP — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1 das Condições Específicas da Coleta 71/91, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço por item, ao proponente Kodak Brasileira Indústria e Comércio Ltda.

Processo — SC 1283/4/9. Licitação — COLETA 86/91. Objeto — Item 1 — 1.600 litros de fixador concentrado DLF parte "A" e "B", ou similar, caixa contendo 19 litros parte A e 1 litro parte B; Item 2 — 1.400 litros de reforçador concentrado CLBR parte B, ou similar, acondicionado em bombas com 20 litros; Item 3 — 1.400 litros de reforçador concentrado CLBR parte A, ou similar, acondicionado em bombas com 20 litros. A Comissão de Julgamento de Licitação da IMESP — CJL, após análise das propostas apresentadas e conforme o disposto no subitem 6.1 das Condições Específicas da Coleta 86/91, adjudica o objeto da mesma, observado o critério de menor preço por item, ao proponente Hydrel Importação e Exportação Ltda.

SUBSECRETARIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Extratos de Convênio

Processo SG-SIR 501/91
Convênio 9/91 — SIR
Parecer Jurídico — 576/91.
Participes — Subsecretaria da Integração Regional e o Município de Santa Fé do Sul.
Objeto — Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para construção de reservatório semi-enterrado na Estação de Tratamento de Água do Município.
Vigência — A partir da data de sua assinatura até 31-12-91.
Valor Total do Convênio — Cr\$ 37.450.000,00, dos quais Cr\$ 20.000.000,00, de responsabilidade do Estado.
Recursos — Ano 1991 — Códigos 028.001.005-SIR — Categoria de Programação: 03.09.021.1.328 — Programa de Implantação de Projetos Especiais — IPE, Elemento Econômico 4.3.2.3 — 00 — Transferências a Municípios.
Assinatura — 11-6-91.
Processo SG-SIR 473/91
Convênio 10/91
Parecer Jurídico — 587/91.